

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
Praça da Conceição, S/N Centro  
Areia Branca/RN CEP 59655-00

LEI Nº 872/98

AREIA BRANCA, 27 DE JANEIRO DE 1998

Autoriza ao Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia Do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providência

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA.

- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Areia Branca, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da circular CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996, publicado no D.ºU. em 18/12/95 e 21/03/96, respectivamente, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

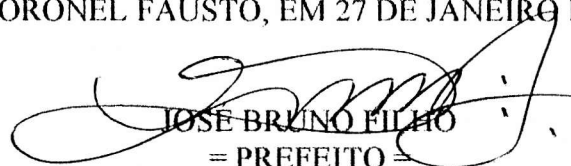
Art. 2º - O Poder Executivo para garantia da avença fica autorizado a vincular cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 27 DE JANEIRO DE 1998-01-27

  
JOSE BRUNO FILHO  
= PREFEITO =